



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

192,18/02/19

  
Presidente

### Justificativa

A Lei de Diretrizes Básicas da Educação traz um princípio de gestão democrática da escola, onde dentro de um processo pedagógico temos a participação da comunidade escolar e local, neste mesmo sentido temos o Plano Nacional de Educação que serviu de base para os Planos Estadual e Municipal de Educação, onde este traduz em seu art. 2º metas fundamentais para uma gestão democrática, mas visando o fortalecimento da escola e da educação:

*Art. 2º São diretrizes do PME:*

*I - Erradicação do analfabetismo;*

*II - Universalização do atendimento escolar, observando os princípios da gratuidade e laicidade de ensino público;*

*III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e da igualdade racial, visando à erradicação de todas as formas de discriminação;*

*IV - Melhoria da qualidade da educação;*

*V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;*

*VI - Promoção do desenvolvimento sustentável e da Educação Ambiental nas escolas da rede pública municipal;*

*VII - Ampliação do investimento na educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;*

*VIII - Promoção do desenvolvimento humano, social, científico, cultural e tecnológico dos indivíduos;*

*IX - Valorização dos trabalhadores da educação;*

*X - Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e à gestão democrática da educação; e*

*XI - Promoção e desenvolvimento da política da educação inclusiva.*

Entretanto, não quer dizer que neste processo outros atores não possam vir a participar desta gestão escolar no sentido de colaborar e contribuir com novas dinâmicas e metodologias escolares e de educação.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Hoje esta muito em destaque um novo tipo de gestão que possui várias denominações: programa escolar Comunitário de gestão Compartilhada, instituições auxiliares da Escola Pública, e outros, mais o que importa é o resultado no processo democrático escolar e a dinâmica aplicada nas escolas que vem apresentando resultado extremamente positivo em outros estados e municípios, quando se têm a participação de outros na redemocratização da Escola.

Após isto, apresento para a consideração de meus pares, projeto de lei que visa instituir no Município de Belém, a gestão compartilhada entre a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de buscar alternativas de gestão e apoio para que os professores façam um melhor trabalho. Eles continuarão utilizando o mesmo currículo e não tem nada que possa interferir no trabalho pedagógico. A gestão vai ser compartilhada: professores, diretores e orientadores vão continuar cuidando da parte pedagógica. A guarda as atividades burocráticas e da segurança, como controle de entrada e saída, horários e filas e outros que por ventura venham no processo de colaboração compartilhada.

**PROJETO DE LEI**

Institui no Município de Belém o modelo de Gestão e Ensino Militar de forma compartilhada entre a Guarda Municipal com a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Belém, o modelo de Gestão e Ensino Militar de forma compartilhada entre a Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiro Militar com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** As normas relativas à criação, denominação, estruturação, organização e funcionamento do modelo de gestão serão fixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** A Gestão e Ensino Militar de forma compartilhada será desenvolvida em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação em escolas da rede pública Municipal executando o modelo de ensino militar nos moldes dos colégios militares.

**Art. 9º** Compete às escolas do modelo de Gestão e Ensino Militar compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação:

I – ministrar o ensino fundamental e médio;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

II – desenvolver nos alunos o civismo, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, a cultura regional e o respeito aos direitos humanos;

III – promover as diretrizes do ensino militar, oferecendo ao educando condições para o fortalecimento dos valores cívicos e de conduta;

IV – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

V - aprimorar as qualidades físicas e intelectuais do educando;

VI – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

VII – despertar vocações para a carreira militar.

**Art. 8º** O efetivo empregado para desenvolver atividades nas escolas do modelo de Gestão e Ensino Militar compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação será o efetivo constantes nos Quadros de Distribuição de efetivo da Polícia Militar e/ou Bombeiro Militar.

**Parágrafo único.** As funções de Direção das escolas do modelo de Gestão e Ensino Militar compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação serão comissionadas e ocupadas por Oficiais da Polícia Militar e/ ou Bombeiro Militar, respectivamente, obedecidos os requisitos da legislação educacional vigente, sendo que, o Poder Executivo Municipal poderá atribuir aos servidores da Guarda Municipal, Policial Militar e Bombeiro Militar a gratificação de adicional pela prestação deste serviço junto ao Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de fevereiro de 2019

  
VEREADOR MOA MORAES